

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 899, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

**Classificar a Barragem B1, existente no Córrego Ramagem ou São Joãozinho, afluente do Rio Araguaia, bacia do Rio Araguaia, UPG-TA-2 Médio Araguaia, bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, na propriedade rural Fazenda Santo Antonio, município de Araguaiana, Empreendedor Júlio Eduardo Simões.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 030/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 29 de agosto de 2023, acostado às fls. 169 a 173 f/v do processo SAD Nº 41177/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem B1, existente na Fazenda Santo Antônio, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 29886;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Júlio Eduardo Simões, CPF 524.947.648-15;
- VI. Município/UF: Araguaiana/MT;

- VII. Coordenadas Geográficas: 15°36'6.83"S e 51°48'39.49"O;
- VIII. Altura (m): 8,00;
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,211;
- X. Curso d'água barrado: Córrego Ramagem ou São Joãozinho, afluente do Rio Araguaia, bacia do Rio Araguaia, UPG-TA-2 Médio Araguaia, bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8 do Parecer Técnico Nº 030/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



## PARECER TÉCNICO Nº 030/GSB/CCRH/SURH/2023

Em 29 de agosto de 2023.

Assunto: **Classificação de Barragem**

Ref.: Processo nº 41177/2022

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer tem por objetivo apresentar os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento de classificação de quanto à segurança assinado pela procuradora do empreendedor, Camilla Carrilha Cardoso (CPF Nº 034.949.861-00); cópia do comprovante de pagamento referente à análise; cópia do pedido de classificação em DOE; cópia da procuração assinada pelo empreendedor (Júlio Eduardo Simões – CPF Nº 524.947.648-15) dando poderes de sua representação a Camilla Carrilha Cardoso, Bento de Godoy Neto e Fernando Henrique de Godoy; cópia da matrícula nº 58.892 do imóvel concernente à fazenda SANTO ANTÔNIO com medida de área demarcada de 4.537,28ha, cópia da matrícula nº 58.893 do imóvel concernente à fazenda SANTO ANTÔNIO com medida de área demarcada de 494,06ha; cópia do CAR em referência aos imóveis rurais de matrícula 58.892, 58.891 e 58.893 cujos proprietários são: Fernando Antônio Simões, Júlio Eduardo Simões, Solange Maria Simões Reis, Marita Simões e Jussara Simões; cópia do RG e CPF do requerente Júlio Eduardo Simões e cópia de seu comprovante de endereço; cópia dos

documentos contendo RG e CPF de: Camilla Carrilha Cardoso, Bento de Godoy Neto e Fernando Henrique de Godoy.

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Croqui de localização da barragem, formulário 28 e anexos preenchidos, relatório técnico e fotográficos do barramento e projeto do barramento; em juntada sob o protocolo nº 8168/2023 foi apresentada a revisão do relatório técnico e fotográficos do barramento; em juntada sob o protocolo nº 14462/2023 foi apresentada a ART de projeto referente ao barramento assinada pelo Engenheiro Civil Gustavo Ribeiro da Silva (ART nº 1220230130618) e a procuradora do requerente Camilla Carrilha Cardoso e um projeto de adequação do barramento com cronograma executivo.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Quadro 1: Informações do empreendedor e do empreendimento.**

<b>Empreendedor:</b>	Júlio Eduardo Simões
<b>CPF/CNPJ:</b>	524.947.648-15
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Santo Antônio
<b>Nº CAR:</b>	MT57388/2019
<b>Município/UF:</b>	Araguaiana/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego Ramagem ou São Joazinho
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Outras Propriedades Rurais
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	Tocantins-Araguaia UPG TA-2/ Médio Araguaia
<b>Área da bacia de contribuição (km²):</b>	40,36
<b>Pluviosidade média (mm/ano):</b>	1588

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Quadro 2: Informações gerais do barramento.**

<b>Nome da barragem</b>	Barragem B1 – Fazenda Santo Antônio
<b>Tipo</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	15°36'6.83"S e 51°48'39.49"O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	8,00
<b>Cota da crista (m)</b>	281,70
<b>Largura média da crista (m)</b>	6,80



<b>Nome da barragem</b>	Barragem B1 – Fazenda Santo Antônio	
<b>Comprimento da crista (m)</b>	100,25	
<b>Inclinação do talude de jusante</b>	1V:2,4H	
<b>Inclinação do talude de montante</b>	1V:3,2H	
<b>Tipo de fundação</b>	Saprólito	
<b>Reservatório</b>	<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b>	280,00
	<b>Nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b>	280,80
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha)</b>	108.490,74 / 10.85
	<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>)</b>	211.384,85 / 0.211
	<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha)</b>	160.483,32 / 16.05
	<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>)</b>	381.095,21 / 0.381
<b>Borda livre (m)</b>	1,70	
<b>Borda livre mínima (m)</b>	0,50	
<b>Localização do canal extravasor</b>	Próximo a ombreira direita	
<b>Tipo, forma e material empregado no canal extravasor</b>	Canal trapezoidal em terra de soleira livre (Base maior: 3,60m/ base menor: 2,00m /altura: 1,30 – comprimento:60m)	
<b>Cota da soleira (m)</b>	280,40m	
<b>Vazão do extravasor (m<sup>3</sup>/s)</b>	1,24	
<b>Localização do extravasor auxiliar 1</b>	Ombreira direita	
<b>Tipo, forma e material do Extravasor auxiliar 1</b>	Extravasor circular em concreto (Ø=1,0m)	
<b>Cota da soleira – extravasor auxiliar 1 (m)</b>	279,40	
<b>Vazão do extravasor auxiliar 1 (m<sup>3</sup>/s)</b>	1,82	
<b>Tipo, forma e material do Extravasor auxiliar 2</b>	Extravasor celular em concreto (2,20mx2,20m)	
<b>Cota da soleira – extravasor auxiliar 2 (m)</b>	279,50	
<b>Localização do extravasor auxiliar 2</b>	Ombreira esquerda	
<b>Vazão do extravasor auxiliar 2 (m<sup>3</sup>/s)</b>	11,09	
<b>Vazão total de vertimento (m<sup>3</sup>/s)</b>	14,15	
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR (anos)</b>	33,60 / 100 anos	
<b>Vazão mínima remanescente</b>	Embora o relatório fotográfico apresentado aponte que se encontram em funcionamento hidráulico os extravasores de soleira livre na ombreira esquerda e direita (celular e tubular), o responsável técnico informou que serão realizadas obras de adequação para a instalação de um sifão invertido a atender a vazão mínima remanescente em momento de seca. A análise quanto esta vazão deve ser apreciada pela Gerência de Outorga (SEMA/MT).	
<b>Adequações propostas</b>	O responsável técnico conclui que há déficit de vertimento em relação à vazão de pico de projeto e propõe a adequação do vertedouro de soleira livre na ombreira direita e alargamento de sua seção transversal trapezoidal ficando: base maior: 12,72m/ base menor: 9,50m	

#### 4. ANÁLISE DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantadas no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo optado pela estação de Barra do Garças (cód. 1552000), a cerca de 55 km do eixo do barramento como mais representativa à área. A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto proposto, apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de predição de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método *Burkli Ziegler* para a bacia hidrográfica de 40,36 km<sup>2</sup>, resultando em, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia, calculada por meio da fórmula do “Corps of Engineers”, e tempo de retorno de 100 anos, uma vazão de pico de 33,60 m<sup>3</sup>/s (Fls.119).

Para a magnitude da bacia de contribuição e características apresentadas, tem-se que o método de chuva-vazão utilizado se encontra apropriado visto a comparação com outros métodos de chuva-vazão orientados pelo DAEE<sup>1</sup> cujo resultado se assemelha.

#### 5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por um extravasor em terra tipo canal lateral em soleira livre na ombreira direita (Base maior: 3,60m/ base menor: 2,00m /altura: 1,30 – comprimento: 60m), outro extravasor tubular em concreto na ombreira direita (Ø=1,0m) e um extravasor celular em concreto na ombreira esquerda (2,20mx2,20m).

A capacidade de vertimento do empreendimento, foi apresentada como a corresponde às somas das capacidades dos extravasores resultando em suas capacidades máximas em aproximadamente 14,15 m<sup>3</sup>/s (Fls. 201). O responsável técnico conclui que há déficit de vertimento em relação à vazão de pico de projeto de cerca de 19,45m<sup>3</sup>/s e propõe a adequação do vertedouro de soleira livre na ombreira direita e alargamento de sua seção transversal trapezoidal.

Dado que segundo os autos, e segundo a comparação da vazão de pico calculada para a bacia de contribuição e a capacidade de vertimento, é alta a probabilidade de ocorrência da cheia, portanto, baixo o Tempo de Recorrência verificado para o vertimento da barragem já existente, concluindo pela necessidade da adequação do sistema de vertimento do empreendimento com vistas a reduzir o risco atribuído ao empreendimento.

<sup>1</sup> Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão gestor dos recursos hídricos no estado de São Paulo, desenvolveu o “Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas”, referência técnica utilizada para obras de pequenas barragens.

## 6. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS - SEGURANÇA ESTRUTURAL

O projeto do maciço traz inclinações de 1V:2,4H para o talude de jusante, e 1V:3,2H para o talude de montante, é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de saprólito. A responsabilidade técnica pelo projeto do barramento inclui a atestação da estabilidade física do maciço existente, pois, faz parte do projeto de barragem o cálculo de estabilidade e demais decorrentes que justifiquem a adoção da razão de inclinação e outros parâmetros de solução de geotecnia atinentes ao empreendimento.

Portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, é atribuída ao Engenheiro Civil Gustavo Ribeiro da Silva (ART nº 1220230130618) projetista do barramento.

## 7. CLASSIFICAÇÃO

### 7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

### 7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor. A área de jusante do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por propriedades rurais, e ao longo da calha do curso hídrico e adjacências, por

mata densa (áreas de APP) sendo o rio Araguaia distante aproximadamente 6 km. A classificação quanto ao DPA resultou, portanto:

**Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>2</sup>.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
<b>DPA = <math>\sum</math> (a até d)</b>		<b>2</b>

### **7.3. Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH N° 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução, nos relatórios de vistoria e demais documentos apresentados nos autos do processo.

<sup>2</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH n°143/2012.



**Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>.**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	Rocha alterada mole / saprólito / solo compacto (4)	4
5. Idade da barragem (e)	entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 21
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (4)	4
3. Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 15
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)		
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®		
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 00

<sup>3</sup> Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

\*De acordo com as convenções deste órgão fiscalizador, a pontuação do Quadro referente ao Plano de Segurança foi desconsiderada, uma vez que foi averiguado que as características atuais do barramento não obrigam a sua apresentação (DPA Baixo e características técnicas de pequeno barramento).

**7.4. Resumo da Classificação****Quadro 5: Resumo da classificação.**

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAGEM B1 - FAZENDA SANTO ANTÔNIO
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	JULIO EDUARDO SIMÕES
<b>DATA:</b>	22/07/23

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	15
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	0
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>36</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>2</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>	
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		
	<b>ALTO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>BAIXO</b>
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

<b>CLASSE</b>	<b>D</b>
---------------	----------

## 8. CONDICIONANTES

Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; (Prazo: imediato).
- III. Inspeção de Segurança Regular (ISR), cujo relatório deverá ser elaborado bialmente e protocolizada uma cópia digital até 31 de dezembro do ano da realização, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built atualizado* do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto, e ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso. O projeto *As Built* compreende em: os elementos com interesse para a segurança da obra tal como executada, incluindo relatórios, desenhos como construído e cálculos justificativos compostos das análises de estabilidade, percolação, resultados de ensaios dos materiais utilizados, fotografias das construções, registros de leitura de instrumentos e demais pertinentes (Prazo: 31 de janeiro/2024).
- V. Fica o empreendedor obrigado a **recolher e protocolizar o comprovante de pagamento** em referência a **taxa de Vistoria para Inspeção quanto à Segurança desta Barragem** (Prazo: 90 dias).

## 9. PARECER

Considerando o acima exposto e que o barramento não se enquadra nos incisos I a III do artigo 1º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que possui característica de pequeno barramento, seu DPA é considerado baixo e CRI médio, tem-se, portanto, atinente à sua gestão de segurança, a desobrigação de apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), até o presente momento. Apesar desta consideração, cumpre citar que a classificação objeto deste documento não é definitiva, visto que, com o passar do tempo o estado de conservação da barragem, a situação de seu empreendedor e a ocupação abaixo da barragem podem se alterar.

É de responsabilidade do empreendedor a comunicação ao órgão fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Como também a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.



Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB), conforme código nº 29886.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes da execução das obras em conformidade com a lei ambiental vigente. Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**Leticia Aragon Zulke**  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA-MT

**Maria de Fátima Souza Cardoso**  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 899 de 05 de setembro de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem B1 existente no Córrego Ramagem ou São Joãozinho, afluente do Rio Araguaia, bacia do Rio Araguaia, UPG - TA- 2, Médio Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°36'06,83"S e 51°48'39,49"W, na propriedade rural denominada Fazenda Santo Antônio, no município de Araguaiana, empreendedor Júlio Eduardo Simões quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 900 de 05 de setembro de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem B2 existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Ramagem ou São Joãozinho, bacia do Rio Araguaia, UPG - TA- 2, Médio Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°36'46,02"S e 51°48'31,20"W, na propriedade rural denominada Fazenda Santo Antônio, no município de Araguaiana, empreendedor Júlio Eduardo Simões quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno

Portaria nº 901 de 05 de setembro de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem B3 existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Ramagem ou São Joãozinho, bacia do Rio Araguaia, UPG - TA- 2, Médio Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°37'22,66"S e 51°48'29,27"W, na propriedade rural denominada Fazenda Santo Antônio, no município de Araguaiana, empreendedor Júlio Eduardo Simões quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**